CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 23

PARECER Nº 191/2023

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 079-E-2023

De autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa, a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 079-E-2023, que ***Dispõe sobre a obrigatoriedade de área reservada e instalação de rampas ou plataformas elevatórias para acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas arquibancadas e camarotes nos eventos e shows abertos com montagem temporária no Município de Conselheiro Lafaiete.***

A proposta de Emenda, fls. 22, se encontra devidamente acompanhada de justificativa.

É o relatório.

PARECER

1

A proposta de Lei ora em comento, oriunda de projeto de iniciativa do Executivo Municipal, objetiva estabelecer a obrigatoriedade de área reservada e instalação de rampas ou plataformas elevatórias para acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas arquibancadas e camarotes nos eventos e shows abertos com montagem temporária no Município de Conselheiro Lafaiete, objetivando garantir melhores condições de acessibilidade em eventos para as pessoas com deficiência.

Compete às entidades federadas "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência" (art. 23, II, CRFB/88). A deficiência mencionada refere-se à insuficiência, falha ou perda orgânica ou psíquica de que resulte em redução dos atos humanos cotidianos ou de trabalho. Nas palavras de Fernanda Dias de Menezes Almeida:

> *"Segundo a lógica do federalismo de equilíbrio que inspirou o discurso constituinte em 87/88, era previsível a abertura de um*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 24

espaço maior para competências comuns ou concorrentes, tanto materiais como legislativas, no campo da repartição de competências.

No art. 23 demarcou-se a área das atribuições materiais ou de execução exercitáveis, em parceria, por todos os integrantes da Federação, convocados para uma ação conjunta e permanente, com vistas ao atendimento de objetivos de interesse público, de elevado alcance social, a demandar uma soma de esforços. É o que se percebe pela análise do conteúdo das competências comuns que seguem (...)

A partir do inciso II, passa-se a relacionar principalmente temas de natureza social e cultural que costumam frequentar os programas de governo de todas as instâncias federativas. É bem o caso da preocupação manifestada com a assistência pública e com a proteção da saúde e dos deficientes, objeto, aliás, de numerosas outras disposições constitucionais, insertas seja no capítulo referente aos Direitos Sociais (art. 7º, XXXI), seja no capítulo dedicado à Administração Pública (art. 37, VIII), seja, em especial, ao longo do Título VIII - Da Ordem Social (arts. 193 a 232)".

A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transportes e de comunicação.

Neste ponto, passando à análise da Emenda nº 01 apresentada pelo Vereador Oswaldo Alves Barboa para fins de aprimoramento da matéria constante do Projeto de Lei ora em comento, constata-se que ela objetiva determinar que os responsáveis pela realização dos eventos deverão comprovar

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 25

o cumprimento do disposto na legislação em até 5 dias após a realização do mesmo, não havendo impedimentos para a sua aprovação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 079-E-2023, deve ser votada juntamente com o mesmo, durante o segundo turno de votação do Projeto.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 DE SETEMBRO DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

Comunicado nº 322/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que a Emenda ao Projeto de Lei nº 079-E-2023 já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 03 (três) dias, conforme dispõe o § 6º do art. 113 do Regimento Interno.

Comunicamos também que a Emenda relacionada já foi previamente analisada pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
-	Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 079-E-2023	Vereador Oswaldo Alves Barbosa

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681